



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmp@dsnet.com.br

LEI Nº 1457 DE 21 OUTUBRO DE 2014

Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) Lei foi publicado (a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias. O referido é verdade.

Rio Paranaíba, 22 de 10 de 14.

Marcelo Luiz Barbosa
Ass. servidor e matrícula

"Altera a Lei nº 1409/2013 e dá outras providências".

O povo de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescidos os incisos V, VI, VII e parágrafo único no artigo 4º da Lei 1409/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - [...]

V - Fica determinado o valor do plantão médico com carga horária de 12 (doze) horas durante a semana será de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), acrescido de 25% em finais de semana e feriados.

VI - O Plantão Médico de Sobreaviso será remunerado na proporção de $\frac{1}{4}$ do valor pago pelo plantão médico de 12 horas, devendo o médico permanecer na cidade, com o celular ligado e a inteira disposição do Hospital para qualquer necessidade, seja cobertura do médico plantonista, transferência de pacientes, auxílio no atendimento de urgência ou qualquer outro caso que venha a ser requisitado, devendo ser acrescido tal valor de 25% nos finais de semana ou feriados.

VII – Fica determinado que no caso de transferência de pacientes, o valor da remuneração será equivalente a $\frac{1}{12}$ do


1
Marcelo Luiz Barbosa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmp@dsnet.com.br

valor pago ao Plantão por Hora, sendo acrescido de 25% nos finais de semana ou feriados.

Parágrafo único: As normas contidas no inciso VII não serão aplicadas nos casos em que já estejam previstas dentre as obrigações do médico o dever de acompanhar de pacientes em transferências.

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta lei retroagem ao mês de competência janeiro de 2014.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Paranaíba, 21 de outubro de 2014.


MARCELO LUIZ BARBOSA
- Prefeito de Rio Paranaíba -